

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2019.

SUBSTITUTIVO N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 2/2019.

OBJETO: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 2.933, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014, QUE “DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – SAAE – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO.

RELATOR: VEREADOR PROFESSOR DIEGO.

1. Relatório:

Trata-se do Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 2/2019, de autoria do Prefeito José Gomes Branquinho, que “altera dispositivos da Lei n.º 2.933, de 5 de setembro de 2014, que ‘dispõe sobre a reformulação da estrutura administrativa do Serviço Municipal de Saneamento Básico – Saae – e dá outra providência’”.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria do Vereador Professor Diego, por força do r. despacho da Presidente desta Comissão.

2. Fundamentação:

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Dante disso, dá a presente análise:

A ementa foi alterada para constar reticências indicando omissão da expressão ‘e dá outras providências”, conforme os seguintes dispositivos do Decreto n.º 3.244, de 27/9/2005:

Art. 3º A lei destinada a promover alteração de redação, acréscimo, revogação, regulamentação ou simplesmente referência, deverá propiciar, em seu enunciado, identificação da respectiva lei alterada, acrescida, revogada, regulamentada ou referenciada, mediante a inscrição do conteúdo da ementa desta, cuja transcrição será empregada entre aspas.

Parágrafo único. Havendo necessidade de a lei a que se refere o início do caput estabelecer outras providências além da alteração de redação, acréscimo, revogação ou regulamentação, a expressão correspondente será gravada após a transcrição da ementa feita entre aspas na forma deste artigo, dispensada, contudo, expressão idêntica, quando assim existir na ementa da lei alterada, acrescida, revogada ou regulamentada, empregando neste caso reticências para indicar a omissão de aludida expressão, a bem de evitar duplicidade e confusão de entendimento.

Procedeu-se a alteração da expressão “artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município” constante do preâmbulo deste Projeto, para a forma crescente, do particular para o geral “inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município”, por motivo de padronização de leis, apesar de as duas formas estarem corretas.

Vale conferir os apontamentos a seguir:

Sobre a citação dos dispositivos legais é importante dizer:

Os dispositivos legais podem ser citados de duas formas diferentes:

1º) na ordem decrescente, ou seja, do geral (artigo) para o particular a que se queira referir (parágrafo, inciso ou alínea). Neste caso, o uso da vírgula é obrigatório. Vejamos o exemplo: art. 25, § 2º, I, a, da Lei 12.016/09. As unidades parágrafo, inciso e alínea estão intercaladas entre o artigo e o número da lei, daí a obrigatoriedade da vírgula;

2º) na ordem crescente, ou seja, a partir da referência particular (alínea, inciso ou parágrafo) para o geral (artigo). Neste caso, a preposição “do” impedirá o uso da vírgula. Vejamos: alínea a do inciso II do § 3º do art. 25 da Lei 12.016/09. (Mara Saad – Formada em Letras pela Universidade de Brasília (UnB) e em Direito pelo UniCEUB, com especialização em Direito Processual Civil pelo ICAT – Instituto de Cooperação e Assistência Técnica do Centro Universitário do Distrito Federal, hoje

UDF. Disponível em: <https://oab.grancursosonline.com.br/o-juridiques-citacao-e-pontuacao-dos-dispositivos-legais/>. Acesso em 12 de abril de 2019.

Foi acrescentada a palavra *caput* ao artigo 1º deste Projeto para esclarecer que o *caput* do artigo 5º da Lei n.º 2.933, de 5 de setembro de 2014, terá nova redação e seus respectivos incisos foram revogados. Assim, foi acrescentado o artigo 5º para constar tais revogações.

Foi acrescentado o artigo 2º para constar o acréscimo do Anexo I-A na Lei n.º 2.933, de 2014, pois o Anexo I desta Lei permaneceu inalterado e o Anexo I deste projeto refere-se ao valor fixo que substituiu o percentual da gratificação de função, sendo necessário acrescentá-lo entre os Anexos I e II. Por isso o Anexo I deste Projeto acrescentou o Anexo I-A na Lei mencionada acima.

O artigo 2º original foi renumerado artigo 3º.

O artigo 3º foi renumerado artigo 5º e teve nova redação para atender à Emenda n.º 1, aprovada em 27 de maio de 2019.

Foi acrescentado o artigo 4º para contar a alteração do Anexo II da Lei n.º 2.933, de 2014, por meio do Anexo II deste Projeto.

O Anexo I foi alterado para constar o acréscimo do Anexo I-A na Lei n.º 2.933, de 2014, bem como o símbolo FC1, FC2 e FC3 foram renomeados GF1, GF2 e GF3, pois conforme o artigo 1º deste Projeto e o enunciado deste Anexo tais símbolos referem-se à gratificação de função.

O Anexo II foi corrigido para constar os nomes corretos das funções de confiança, pois foi alterado apenas o percentual que passou a ser valor fixo. Sendo assim, não há motivo para alterar os nomes. Além disso, dá para perceber que os nomes estão incompletos, principalmente quando abre parênteses e não os fecha.

Importante ressaltar que todas as alterações realizadas por meio desta Redação Final em nada interferiram no objetivo do Projeto. Apenas houve correções conforme a técnica legislativa.

Sem mais para o momento, passa-se à conclusão.

3. Conclusão:

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 2, de 2019, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 7 de junho de 2019; 75º da Instalação do Município.

VEREADOR PROFESSOR DIEGO

Relator Designado

REDAÇÃO FINAL AO SUBSTITUTIVO N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 2/2019

Altera dispositivos da Lei n.º 2.933, de 5 de setembro de 2014, que “dispõe sobre a reformulação da estrutura administrativa do Serviço Municipal de Saneamento Básico – Saae – ...” e dá outra providência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município de Unaí, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do artigo 5º da Lei n.º 2.933, de 5 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O servidor efetivo, quando ocupar cargo em comissão, poderá optar pelo vencimento deste ou pela remuneração de seu cargo acrescida de gratificação de função fixada no Anexo I-A desta Lei.” (NR)

Art. 2º Fica acrescentado o Anexo I-A na Lei n.º 2.933, de 2014, em conformidade com o Anexo I desta Lei.

Art. 3º O artigo 6º da Lei n.º 2.933, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Os servidores efetivos designados para o exercício de função de confiança perceberão a gratificação de acordo com os valores fixados no Anexo II desta Lei.” (NR)

Art. 4º O Anexo II da Lei n.º 2.933, de 2014, passa a vigorar com a alteração dada pelo Anexo II desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, garantindo seus efeitos a partir de 18 de março de 2019.

Art. 6º Ficam revogados os incisos I e II do artigo 5º da Lei n.º 2.933, de 5 de setembro de 2014.

Unaí, 7 de junho de 2019; 75º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito

WALDIR WILSON NOVAIS PINTO FILHO
Secretário Municipal de Governo

ANEXO I A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DA LEI N.º ..., DE ... DE ... DE 2019.

ANEXO I-A DA LEI N.º 2.933, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014.

**GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PARA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
ORDENADOS POR SÍMBOLOS E VENCIMENTOS**

Cargo em Comissão	Símbolo	Valores R\$	Quantitativo
Diretor Geral	GF1	4.197,48	1
Diretor Adjunto	GF2	2.798,31	1
Diretor Jurídico e Assessoramento Superior	GF3	2.798,31	1

ANEXO II A QUE SE REFERE O ARTIGO 3º DA LEI N.º ..., DE ... DE ... DE 2019.

“ANEXO II A QUE SE REFERE O ARTIGO 6º DA LEI N.º 2.933, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014.

FUNÇÕES DE CONFIANÇA ORDENADAS POR SÍMBOLOS E NÍVEIS DE VENCIMENTOS

<i>Função de Confiança</i>	<i>Símbolo</i>	<i>Valores R\$</i>	<i>Quantitativo</i>
<i>Coordenador de Controle Interno</i>	<i>FC1</i>	<i>2.098,74</i>	<i>1</i>
<i>Diretor de Departamento</i>	<i>FC2</i>	<i>2.098,74</i>	<i>4</i>
<i>Chefe de Divisão (área operacional)</i>	<i>FC3</i>	<i>1.049,37</i>	<i>8</i>
<i>Chefe de Divisão (área administrativa, contábil, financeira e comercial)</i>	<i>FC4</i>	<i>1.049,37</i>	<i>9</i>
<i>Chefe de Seção (área operacional, administrativa e comercial)</i>	<i>FC5</i>	<i>699,58</i>	<i>5</i>

” (NR)